

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.827-C, DE 2003

Institui a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das instituições de educação básica e superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e/ou nos dados cadastrais das instituições de educação básica e superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino.

Parágrafo único. O recolhimento desses dados deverá ser feito no ato da matrícula mediante autodeclaração do estudante quando este for maior de 16 (dezesesseis) anos ou declaração dos pais ou responsáveis legais quando o estudante for menor de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 2º As unidades de ensino deverão seguir, em suas fichas de matrícula e/ou dados cadastrais, o mesmo critério e adotar a mesma metodologia utilizada pelo Censo populacional do IBGE no tratamento do quesito cor/raça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado SIGMARINGA SEIXAS  
Presidente

Deputado PAULO AFONSO  
Relator